

ABUSO DE AUTORIDADE E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: inversão de papéis

ABUSE OF AUTHORITY AND CUSTODY HEARINGS: role reversal

Wellington Raimundo Moraes da Silva^{1*}

Daniel Freire Rezende^{2**}

RESUMO

A pesquisa buscou mostrar como as audiências de custódia vem transformando a forma de trabalho da polícia militar. Foi realizada pesquisa de campo, em cunho qualitativo, no nível exploratório, na Circunscrição de Águas Lindas de Goiás, por meio da aplicação de questionário para policiais militares que atuam na área do 17º CRPM. A audiência de custódia representa uma conquista, pois com as audiências de custódia há uma inovação na urgência em apresentar o preso a uma autoridade judicial no prazo de até 24 horas, o que antes era feito em um tempo bem maior, em que o preso além de aguardar ainda ficava exposto a uma prisão desnecessária, correndo mais risco de eventuais práticas de tortura. Os resultados demonstram que mesmo sendo uma conquista, as audiências de custódia na visão dos entrevistados tem gerado a sensação de insegurança e impunidade, de modo que há uma reincidência criminal dos presos que são liberados provisoriamente nas audiências. E entendem que a instituição polícia está sendo prejudicada no exercício de sua profissão, pois se sentem desmotivados nas prisões que efetuam, pois o seu trabalho tem sido questionado e muitas vezes não tem o apoio da sociedade e da própria instituição.

Palavras-chave: Abuso de Autoridade. Audiência de custódia. Polícia Militar. Segurança.

ABSTRACT

The research sought to show how custody hearings have been transforming the way the military police work. Qualitative field research was carried out, at an exploratory level, in the Circumscription of Águas Lindas de Goiás, through the application of a questionnaire to military police officers who work in the area of the 17th CRPM. The custody hearing represents an achievement, as with custody hearings there is an innovation in the urgency of presenting the prisoner to a judicial authority within a period of up to 24 hours, which previously was done in a much longer time, in which the prisoner in addition waiting was still exposed to unnecessary imprisonment, putting him at greater risk of possible torture. The results demonstrate that even though it is an achievement, custody hearings, in the view of those interviewed, have generated a feeling of insecurity and impunity, so that there is a criminal recidivism of prisoners who are provisionally released at the hearings. And they understand that the police institution is being harmed in the exercise of its profession, as they feel unmotivated in the arrests they make, as their work has been questioned and they often do not have the support of society and the institution itself.

Keywords: Abuse of Authority. Custody hearing. Military police. Security.

* Aluno do Curso de Formação de praças, Turma G, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: direito.wellington@gmail.com

** Professor orientador, Tenente Coronel, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 2023.

1 INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro entrou em vigor no ano de 1965, a Lei de Abuso de Autoridade, que preza pela proteção dos direitos inerentes ao ser humano, e os quais podem ser coletivos ou individuais. A mencionada lei foi criada para inibir a prática de abusos na realização do trabalho policial, a fim de combater os excessos praticados, e controlando o poder de ação dos agentes de segurança. Essa lei foi revogada pela Lei nº 13.869/19, com o objetivo de atualizar a legislação sobre o abuso de autoridade pelos servidores públicos.

Diante disso, entrou em vigor as audiências de custódia, que tem como garantia que a pessoa que foi levada presa em flagrante pela ação policial, seja apresentada ao juiz, em até 24 horas, e ela será ouvida pelo Ministério Público e advogado. Será verificada se há uma real necessidade de manter a prisão ou aplicar medidas alternativas. Além de avaliar se houve eventual ocorrência de tortura ou maus-tratos no ato da prisão por parte dos policiais.

Percebe-se que o reflexo das audiências de custódia tem resultado em um desvirtuamento da sua real finalidade, trazendo prejuízos no exercício da atividade policial, pois há uma inversão de papéis, em que o preso, se utiliza desse momento para trazer uma versão irreal da forma da ocorrência, a fim de se beneficiar das medidas de relaxamento da restrição de liberdade.

Este trabalho se torna relevante pela alteração na lei de abuso de autoridade, que traz em seu ensejo que o preso em flagrante deve ser levado em no máximo 24 horas em frente ao juiz para a audiência de custódia, em que se assegura a dignidade humana do preso. Além de trazer um conhecimento maior acerca do tema para os policiais, advogados, juizes, a sociedade de uma modo geral.

Na manutenção da segurança pública, policiais são os agentes que atuam na preservação da ordem pública, o que é importante para a sociedade, por isso eles têm que se sentir seguros no exercício de suas funções. A maneira de se aplicar as audiências de custódia, na medida em que seja realizada de maneira propicia a garantia e legalidade da segurança, tanto para o preso, como para o policial, que neste caso, é o agente da lei, não o que a infringiu, pois suas ações, na maioria das vezes, propicia a ordem pública.

Na finalidade de preservação da ordem pública, os responsáveis pela segurança pública, no ato das prisões, são amparados pela Constituição. Entretanto, os papéis têm se invertido, pois os custodiados nas audiências de custódia, estão recebendo um tratamento de vítima, e os policiais militares, que são os responsáveis pela segurança pública, estão sendo os causadores da violência. Diante disso, a problemática da pesquisa foi: Que influência a inversão de papéis

que tem acontecido nas audiências de custódia, resultará como consequência na atividade policial militar?

Diante disso o trabalho tem como objetivo mostrar como as audiências de custódia vem transformando a forma de trabalho da polícia militar. Os objetivos específicos foram: Identificar os princípios da dignidade humana; entender a lei de abuso de autoridade; esclarecer a aplicabilidade das audiências de custódia, e analisar como as audiências de custódia tem afetado a atividade policial. Além de constatar através de pesquisas de audiência de custódia policiais que tiveram as prisões em flagrante declaradas ilegais, e ainda resultaram em abertura de procedimento para averiguação do suposto ato ilícito por parte do policial militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

A Constituição Federal instituiu o Estado como responsável por assegurar os direitos inerentes ao ser humano, como segurança, liberdade, igualdade, justiça, bem-estar e traz em si fundamentos que norteiam os valores supremos de uma sociedade sem preconceitos, pluralidade e fraternidade. E a dignidade da pessoa humana tem sido bastante relevante quando se fala em abuso de autoridade.

O princípio da dignidade humana é a razão de ser do Direito, pois sozinho ele basta para estruturar o sistema jurídico, pois prevê tudo que é necessário para o desenvolvimento integral do ser humano. Esse princípio se compromete com a dignidade do ser humanos, em prol da vida e da liberdade, sendo nesse sentido o princípio mais importante. (JÚNIOR, 2018)

O abuso de autoridade tem sido bastante debatido, e esse fato tem repercutido pois os que exercem essa ação são os funcionários públicos nas mais diversas esferas. Abuso é entendido na esfera jurídica como uma expressão de excesso de direito ou poder ou a má aplicação dele. E pelo exercício da profissão militar ser muitas vezes exercida com uso de força, de modo a inibir condutas contrárias a lei, essas ações podem ser realizadas com excessos, e as razões podem ser psicológicas ou para mostrar que o dever está sendo cumprido.

Filho (2018) conceitua abuso de autoridade como uma irregular prestação de

serviço público com prejuízo do Estado na prestação de serviços. Mesmo não sendo possível a responsabilidade específica do servidor público deve haver um nexo de causalidade na conduta e privando a promoção de inúmeras ações de liberdade de consciência é culpa, sigilo da correspondência, liberdade de locomoção, etc., e traz uma responsabilidade civil, penal e administrativo.

Nesse contexto, o abuso de autoridade tem como primazia resguardar os direitos constitucionais outorgados da cidadania contra os demandas da autoridade do legítimo exercício do poder de polícia, e os direitos do ser humano devem ser respeitados. Uma vez que os direitos constitucionais privam pelos direitos fundamentais do ser humano em prol da dignidade, igualdade e liberdade. Esses direitos se estabelecem para a soberania popular. (FILHO, 2018).

Ou seja, os abusos de autoridade praticados por policiais nem sempre são por simples desvio de conduta, mas sim de cumprir sua função com excelência que por certas vezes, não ocorre sobre o preceito legal, neste caso e de fundamental importância o conhecimento jurídico por partes dos agentes de segurança pública que deve ser amplamente aprendidos durante sua formação profissional, para evitar o excesso e o desvio de conduta. Excesso e quando o agente atua fora dos limites de sua competência, exemplo seria o Policial Militar que se utiliza da força desnecessária a fim de coibir certa ação, desvio a autoridade pública pratica o ato dentro de seus limites, mas com finalidade diversa. (FILHO, p.6, 2018)

O uso de algemas representa uma legitimidade da atividade policial, pois é um instrumento importante na proteção a autoridade da reação que o preso possa vir a ter, é uma garantia da ordem pública e presa pela integridade física do policial. Mas, em algumas situações ela podem ser usadas com a intenção de constranger o preso, ferindo-nos princípios da dignidade humana (CAPEZ, 2016). Com isso, a alguém como legítimo instrumento que auxilia na segurança pública se torna discutido e visto pela sociedade como um opressor do poder de polícia.

2.2 Audiências de custódia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015, lançou o projeto de Audiência de Custódia e tinha como finalidade que toda e qualquer pessoa presa em flagrante fosse apresentada a uma autoridade judiciária para analisarem as circunstâncias da prisão, de modo a manter a prisão, ou conceder a liberdade provisória, além de combater o abuso de autoridade e tortura por parte dos policiais, garantindo os direitos individuais e fundamentais do ser humano.

A resolução do CNJ cria a Audiência de Custódia e determina a criação das varas nos tribunais e fóruns, e dentro disso as convenções internacionais de direitos humanos que exigem dos países signatários que presos sejam levados à presença da autoridade judicial.

Roth (2016) traz que o ano de 2015 foi importante na esfera brasileira e no âmbito judiciário, pois se adotou a audiência de custódia, em que a pessoa presa em flagrante será apresentada num período máximo de até 24 horas ao juiz, para que ele avalie os aspectos da prisão, o que concerne a legalidade, regularidade e continuidade da prisão, e se os policiais que efetivaram a prisão realizaram uma ação em garantia aos direitos constitucionais ao preso, sem tortura. Dessa maneira, a apresentação imediata do preso frente ao juiz, que avalia se as ações que culminou na prisão foram exercidas com respeito à dignidade humana.

Nesse sentido, a audiência de custódia foi criada e desenvolvida para indicar que todo preso deve ser apresentado para uma autoridade policial no máximo em 24 horas. E conta com uma estrutura multidisciplinar nos tribunais: preso, polícia, advogado, ministério público e juiz. E dentre as sanções aplicadas podem ser continuar a prisão ou alternativa que não seja o cárcere. E cabe ao preso, instituído pela alteração do Código de Processo Penal o direito de realizar ou não o exame de corpo de delito.

A lei nº 13.964, acerca da audiência de custódia, foi publicada em 2019 e passou-se a ter previsão no Código de Processo Penal, através do art. 310, que traz em seu bojo que após a prisão em flagrante tem-se até 24 horas para apresentar a pessoa presa perante o juiz, para que ele promova a audiência de custódia na presença do preso, advogado, defensor público e ministério público, em que o juiz deverá analisar as causas e a maneira que o acusado foi conduzido pelos policiais no momento da prisão até o encontro com o magistrado. (STANISZEWSKIL, 2023).

De acordo com Silva (2016) essa nova legislação protege o preso, pois mediante a análise do caso o preso pode ser liberado em até 24 horas e sem prejuízo ao processo criminal, o que antes levava um tempo longo na investigação criminal.

Quem presidirá a Audiência de Custódia será uma autoridade que possui competências para analisar a legalidade da prisão. Além dela o promotor de justiça, um defensor público e um advogado também se manifestarão. É direito de o preso ser entrevistado pessoalmente pelo Juiz que tem a competência para relaxar a prisão, conceder liberdade provisória com ou sem fiança além de converter a prisão em provisória.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2016) o magistrado poderá adotar uma medida judicial ou não judicial e tal medida consiste em:

- a) Relaxamento da prisão ilegal;
- b) Concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança;
- c) Substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas;
- d) Conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva;

Por sua vez, constitui medida não judicial:

a) Mediação Penal (extinção do procedimento);

b) Medidas sociais ou assistenciais; (OLIVEIRA, p. 4, 2018).

A audiência de custódia tem como fundamento a dignidade humana, e o policial deve se atentar exercer a sua atuação de maneira menos truculenta ou desumana contra o preso, de modo a evitar que sejam realizadas práticas de tortura, pois na investigação essas ações poderiam ser expostas ao juiz caso seja praticado o abuso de autoridade policial.

Segundo Oliveira (2018) as audiências de custódia tem como aspecto primordial garantir o cumprimento do princípio da dignidade humana, pois em certas apreensões alguns policiais cometem abuso de autoridade, na busca de provas contra o acusado. E pelo tempo curto de apresentação ao magistrado o acusado tem a oportunidade de expor esses fatos acontecidos.

Portanto, a audiência de custódia evita o preso de sofrer alguma prática que possa causar medo e pressão por parte dos policiais, visto que isso pode ser resultado de tortura, que é nada menos que infringir sofrimento mental e físico a uma pessoa contra sua vontade. E, pode além de ajudar o preso na rapidez do processo, em no prazo máximo de 24 horas ter a continuidade da prisão ou ser liberado para continuar o processo em liberdade, contribui também para uma melhora nos serviços policiais. De modo que permite aos policiais militares se adequarem às novas metodologias de uso progressivo da força.

Assim, a audiência de custódia efetiva a possibilidade do cidadão ter direitos e deveres exercidos para uma vida digna. Além evitar que se o preso cometer um delito de baixo potencial ofensivo ele seja solto, de modo a evitar a superlotação carcerária. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, mais de 40.584 presos foram liberados nas audiências de custódia, mostrando a eficiência e eficácia desse instrumento.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa pode ser caracterizada como documental, se valendo de materiais que podem ser reelaborados em consonância com os objetos da pesquisa. E bibliográfica, pois para compreendermos os efeitos que audiências de custódia tem no trabalho policial, precisamos realizar uma pesquisa de dados para apurarmos as informações, e isso será feito através de livros, artigos, sobre o tema pretendido. (GIL, 2002)

Ainda será realizada pesquisa de campo, em cunho qualitativo, no nível exploratório, na Circunscrição de Águas Lindas de Goiás, por meio da aplicação de questionário para policiais

militares que atuam na área do 17º CRPM, para saber quantos policiais já responderam por abuso de autoridade nas audiências de custódia.

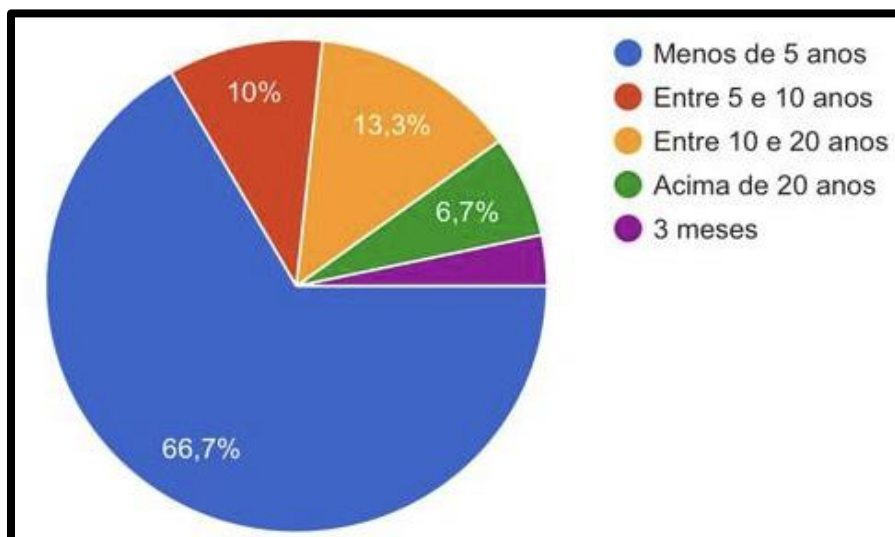
A pesquisa de campo será feita com policiais por meio eletrônico. As perguntas serão enviadas por link para o WhatsApp ou e-mail, contendo perguntas abertas e fechadas para um maior entendimento das audiências de custódia na visão dos policiais que atuam no 17º CRPM de Águas Lindas de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na perspectiva de analisar o abuso de autoridade e as audiências de custódia e se tem tido uma inversão de papéis, foi realizada uma pesquisa com policiais, em que foi enviado um questionário via link pelo Google Forms, em que 30 policiais responderam.

O questionário se iniciou com a pergunta sobre o tempo de atuação na Polícia Militar de Goiás e a maioria 66,7% respondeu que atua a menos de 5 anos na corporação, 13,3% há pelo menos 10 e 20 anos, 10% atua entre 5 e 10 anos, cerca de 6,7% acima de 20 anos e 3,3% a três meses, conforme o gráfico 1.

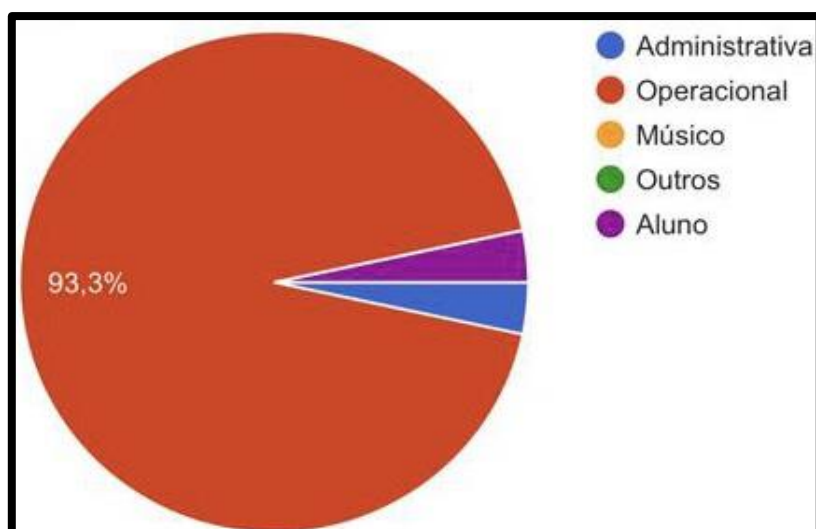
Gráfico 1 – Tempo de atuação na PMGO



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

O gráfico 2, mostra o tipo de atividade policial que os entrevistados atuam. A maioria exerce a atividade policial operacional, 93,3% e cerca de 3,3 exerce outra forma de atuação não especificada e 3,3% é aluno.

Gráfico 2 – Atividade policial

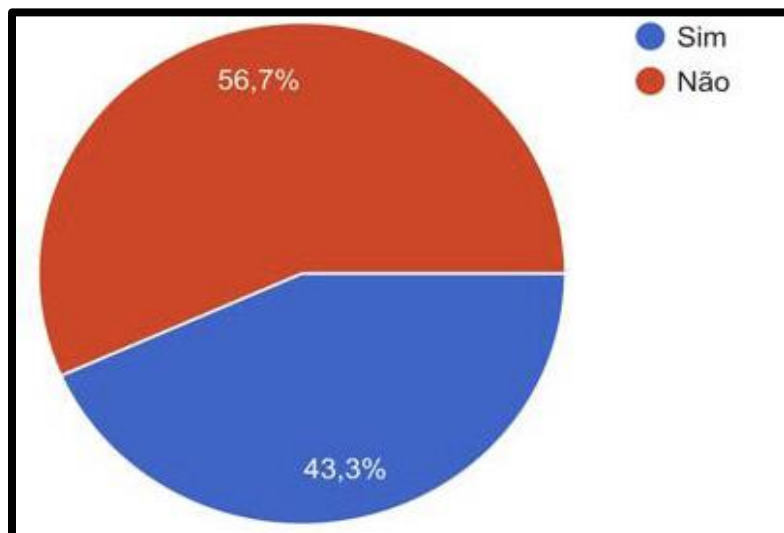


Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

De acordo com Oliveira (2018) os presos alegam que foram agredidos e o magistrado se vê na obrigatoriedade de abrir procedimento de investigação para avaliar a prática de tortura e liberar o preso. Para adequar o ordenamento jurídico brasileiro foi criado um instituto que não cumpre sua finalidade. As audiências de custódia se propõe a resguardar a legalidade da prisão em flagrante e apurar a ilegalidade e tortura, mas sua real função tem sido de remédio para a superlotação dos presídios, visto que o Estado não tem soluções para esse problema é coloca muitas vezes o policial em uma situação injusta por conta das alegações dos presos em busca da liberdade.

Ao serem questionados se já participaram de audiências de custódia 56,7 % responderam que sim e 43,3% responderam que não. O gráfico a seguir mostra.

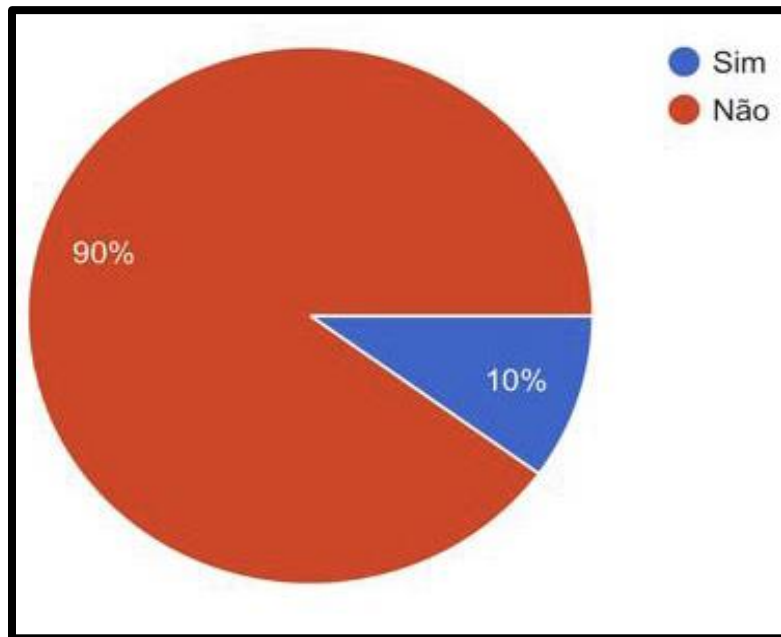
Gráfico 3 – Participação em audiências de custódia



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

O gráfico 4 se refere a questão do abuso do poder de polícia, a grande maioria cerca de 90% alegam que nunca abusaram e 10% responderam que sim.

Gráfico 4 - Já abusou do poder de polícia?

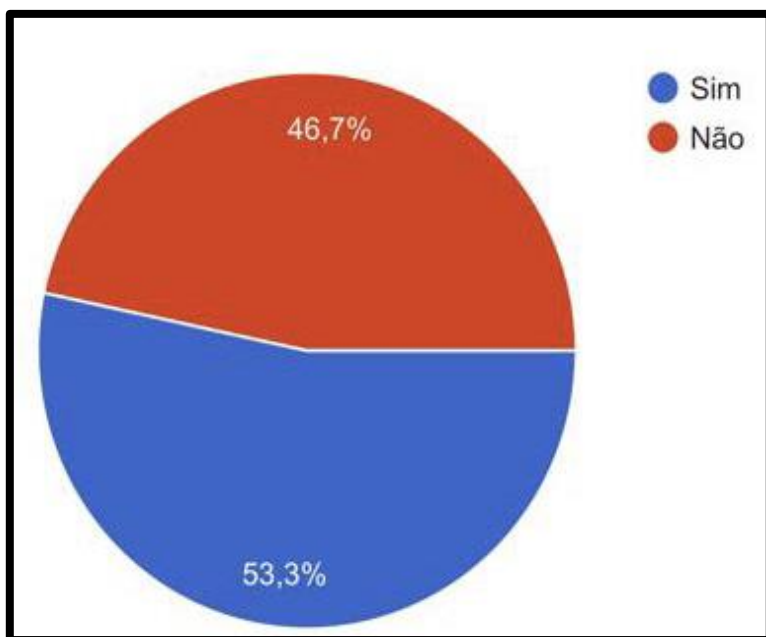


Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Para Filho (2018) a polícia usa por base a força e em alguns casos podem ocorrer excessos que podem ter inúmeros motivos sejam psicológicos ou pela sensação de cumprir o dever, ou seja, por ação ou omissão. É importante salientar que nenhum dos entrevistados responde na justiça militar por abuso de autoridade.

Ao indagarmos se os participantes sentem receio no exercício da profissão militar após as audiências de custódia 53,3% responderam que sim e 46,7% que não sentem receio.

Gráfico 5 - Sente receio no exercício da profissão militar após a audiência de custódia



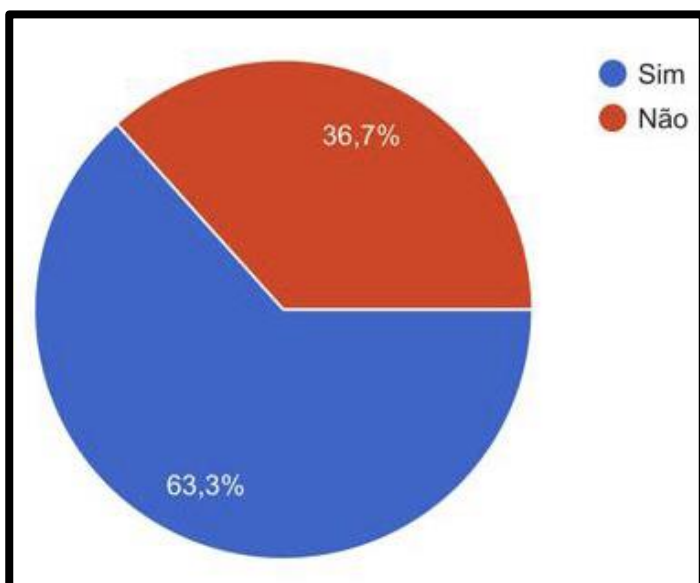
Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Diante da nova normativa, o policial muitas vezes tem sido colocado em cheque no exercício da profissão, uma situação complicada que tem surgido, pois os criminosos tem feito alegações muitas vezes infundadas de tortura para alcançarem sua liberdade.

Para Oliveira (2017) o policial militar se torna refém dessa situação e fica a mercê do poder judiciário e da corregedoria e tem que explicar como realizou o trabalho e a prisão, muitas vezes sem ter o direito a um advogado pago pelo Estado (na maioria pago pelo próprio policial) a fim de provar não somente sua inocência, mas a forma de execução do trabalho como agente estatal. Essa realidade tem gerado uma impunidade aos criminosos, pois quando são presos alegam denúncias infundadas e caluniam os policiais.

Os gráficos 6 e 7 se referem as questões sobre os presos, se nas audiências de custódia a palavra do preso tem se sobreposto a do policial 63,3% consideram que sim e 36,7% que não. E se algum preso nas audiências de custódia já o acusou falsamente de tortura 66,7 responderam que não e 33,3% que sim, já foram acusados falsamente.

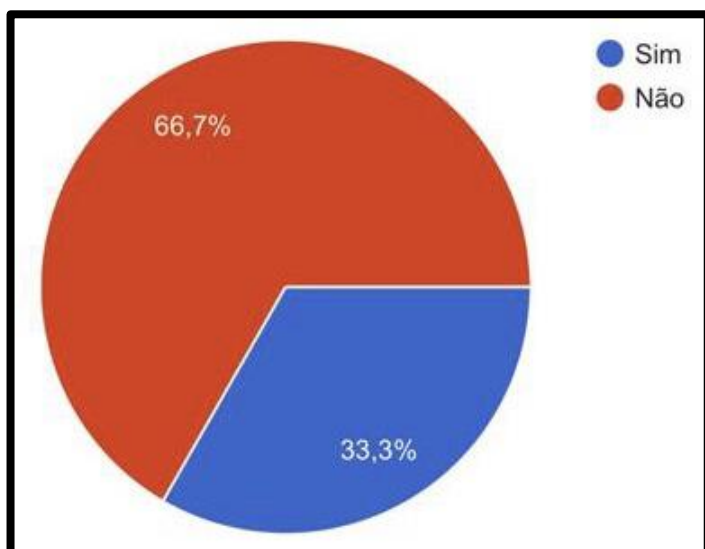
Gráficos 6 – A palavra do preso tem se sobreposto a do policial .



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Oliveira (2018) alega que é comum a força de segurança pública cometer algum tipo de abuso e a tortura pode ocorrer em alguns casos, para minimizar e coibir essa prática e assegurar os direitos humanos dos presos o Estado de Goiás juntamente com outros estados, criaram o Procedimento Operacional Padrão (POP) que é uma ferramenta que proporciona a realização de um trabalho policial feito dentro da legalidade e mostra detalhadamente como o policial deve agir nas ocorrências, de modo que regula o uso diferenciado da força e ampara as ações do policial.

Gráficos 7 – Algum preso já o acusou de tortura falsamente.

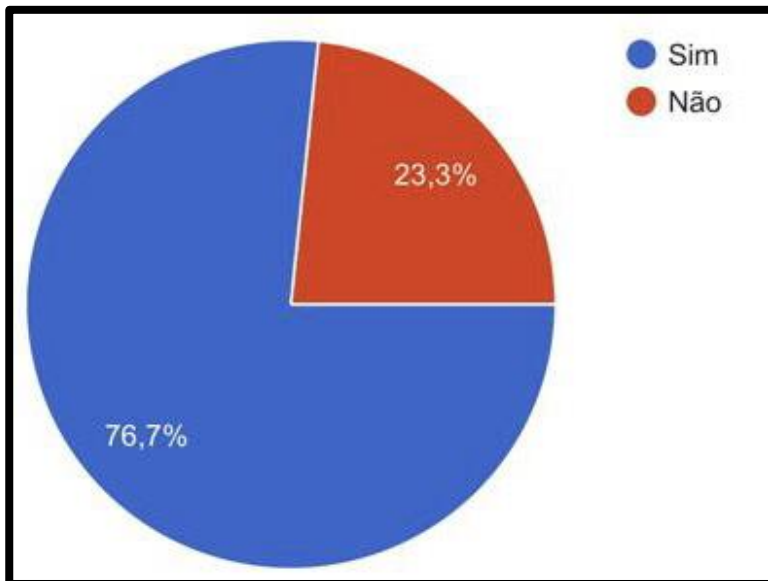


Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Nesse sentido o POP tem por finalidade coibir qualquer forma de tortura para que os policiais não abusem de sua autoridade na iminência de alcançar um objetivo.

A pergunta do gráfico 8, se refere a questão da omissão e que se as audiências de custódia pode influenciar os policiais a omitir diante de flagrantes para evitar ser processado, 76,7 respondeu que sim e 23,3% que não.

Gráfico 8 - Omissão dos policiais a fim de evitar ser processado



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

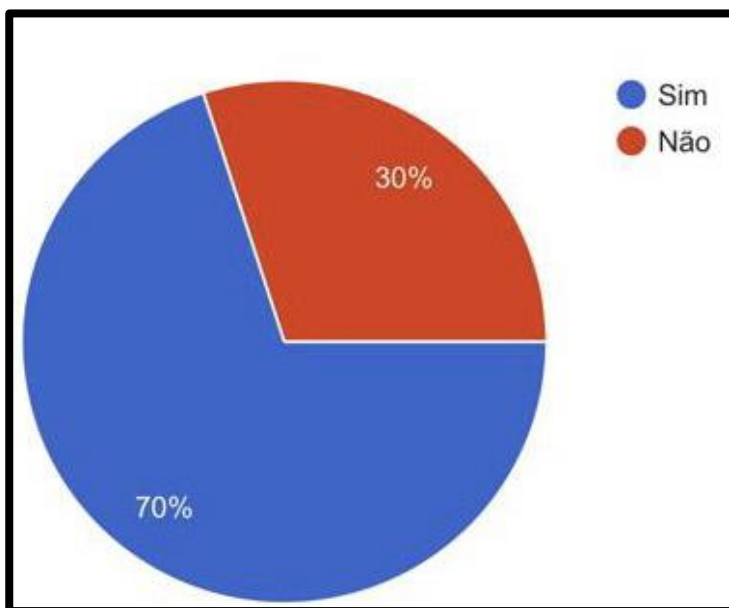
Os dados mostram que a instituição polícia está sendo prejudicada no exercício de sua profissão e os policiais se sentem desmotivados nas prisões que efetuam, pois o seu trabalho tem sido questionado e muitas vezes não tem o apoio da sociedade e da própria instituição.

Corroborando com Oliveira (2018) que acredita que as audiências de custódia de não analisarem corretamente os fatos no flagrante podem punir a ação policial e com isso os militares acabam por serem prejudicados, pois muitos magistrados só levam em conta as alegações dos presos, por isso o POP é necessário, pois resguarda o policial nessas alegações infundadas. Entretanto, essa realidade tem feito com que muitos policiais omitam fatos no flagrante para não serem processados ou responder alguma sanção penal.

Outro fator que as audiências de custódia tem gerado é a sensação de insegurança e impunidade, de modo que tem gerado uma reincidência criminal dos presos que são liberados provisoriamente nas audiências.

O gráfico a seguir corresponde a questão se os direitos humanos impedem a almejada segurança pública 70% respondeu que sim e 30% que não.

Gráfico 9 - Os Direitos Humanos impedem a almejada segurança pública?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023

Oliveira (2018) nota que as audiências de custódia interfere no trabalho policial e que os direitos humanos não devem ser menosprezados. Mas os impactos gerados com o instituto não tem sido positivos para a polícia militar goiana, visto que muitas vezes se faz necessário o uso da força como forma de contenção no momento da voz de prisão. Ele considera que as torturas e abusos de poder devem ser repelidos, entretanto, devem ser analisadas que há na maioria das prisões uma resistência e com isso no objetivo de sucesso na abordagem ocorra uma marca nos braços em decorrência da contenção.

Nessa conjectura as audiências de custódia tem feito com que o trabalho de prisão do criminoso seja em vão, para resolver esses problemas necessita de um mudança na dinâmica do instituto, pois tem servido para um desencarceramento em massa e não para a preservação dos direitos humanos da pessoa presa.

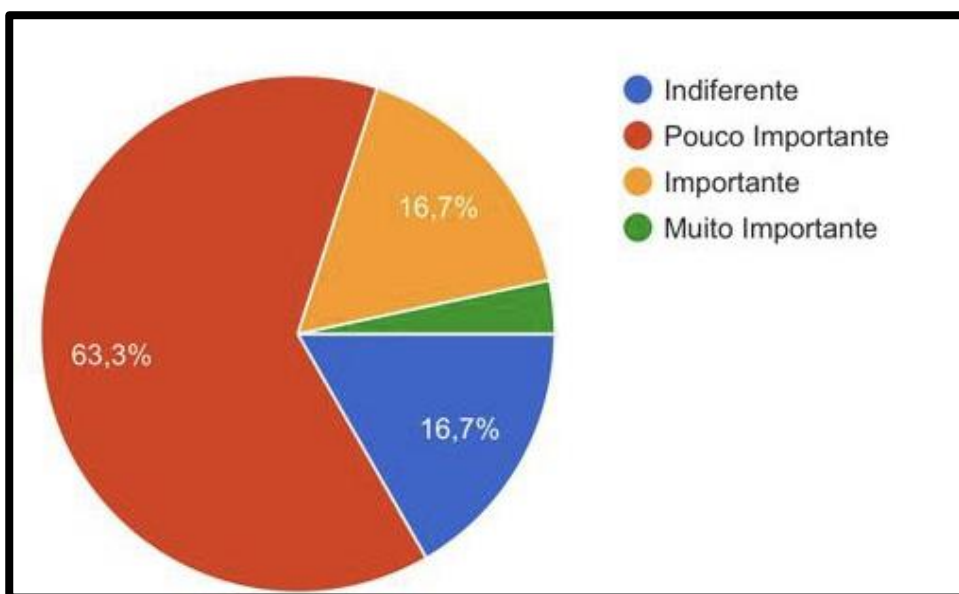
Já Oliveira (2017) considera que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana tem um contexto amplo e foca na pessoa do ser humano e sua inserção na sociedade, a fim de evitar a degradação de uma sociedade desigual, de modo a possibilitar uma vida mais digna com direitos e deveres ao cidadão. E as audiências de custódias dão efetividade para esse direito, pois o preso em flagrante tem a oportunidade de se apresentar perante o magistrado em até 24 horas. Além de evitar possíveis práticas de tortura, pois o tempo entre a prisão e a apresentação diante do juiz ser pequena faz com que o policial tenha maior cuidado com o preso.

E, se o juiz entender que o delito cometido é de baixo potencial ofensivo ainda pode

soltar o preso para evitar a superlotação carcerária e isso pode ser um ponto positivo para o preso.

A última questão do questionário perguntou para os entrevistados qual a importância das audiências de custódia para no exercício da profissão militar. A maioria 63,3% considera pouco importante, 16,7% importante e se iguala com a quantidade de pessoas que acha indiferente e 3,3% pensa ser muito importante.

Gráfico 10 - Importância das audiências de custódia no exercício da profissão militar



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

As audiências de custódia deveriam servir não somente na defesa dos direitos dos cidadãos presos, mas também em prol do policial, que atua como agente do Estado na preservação da ordem pública e se sacrificou para a realização do seu trabalho na iminência aplicabilidade da lei.

De acordo com Staniszewski (2023) as audiências de custódia tem que valorizar as informações fornecidas pelos policiais e as provas na elaboração do boletim de ocorrência. Além de realizar uma oitava complementar para esclarecer a situação e tomar as medidas mais adequadas e justas para o caso, visto que as informações fornecidas pelos policiais são legítimas no exercício de suas atividades pelo elemento probatório, merecia mais credibilidade.

5 CONCLUSÃO

A discussão proposta nessa pesquisa buscou mostrar como as audiências de custódia vem transformando a forma de trabalho da polícia militar. E esse instrumento representa uma conquista, pois com as audiências de custódia há uma inovação na urgência em apresentar o preso a uma autoridade judicial no prazo de até 24 horas, o que antes era feito em um tempo bem maior, em que o preso além de aguardar ainda ficava exposto a uma prisão desnecessária, correndo mais risco de eventuais práticas de tortura.

As audiências de custódia tem como fundamento a garantia dos direitos fundamentais do preso e também pode contribuir na economia dos Estados, pois os presos por crimes mais brandos não permanecem presos e com isso eles não são alocados nas unidades prisionais, que já estão com superlotação.

Os resultados demonstram que mesmo sendo uma conquista, as audiências de custódia na visão dos entrevistados tem gerado a sensação de insegurança e impunidade, de modo que há uma reincidência criminal dos presos que são liberados provisoriamente nas audiências. E entendem que a instituição polícia está sendo prejudicada no exercício de sua profissão, pois se sentem desmotivados nas prisões que efetuam, pois o seu trabalho tem sido questionado e muitas vezes não tem o apoio da sociedade e da própria instituição.

Desse modo, concluímos que há um impacto significativo no moral da tropa, sendo preocupante o indicador de que mais de 70% dos entrevistados vislumbra possível que a sistemática possa levar a omissões e prevaricações. E esses pontos influenciam negativamente no trabalho policial.

Portanto, para melhorar essas questões, as audiências necessitam serem revistas e melhoradas, como todo processo penal brasileiro, para que propicie que todos sejam assistidos, não somente o réu, mas o policial, a vítima, a fim de diminuir essa unilateralidade, que muitas vezes só beneficia os presos.

Por fim, sugerimos estudos sobre a premissa da audiência, pois os dados se diferem da maioria dos estudos. Uma vez que a criação das audiências de custódia afiguram-se como garantia ao preso, pressupõe ilegalidade ou arbitrariedade no serviço das policiais. Essa premissa é incorreta, na esmagadora maioria dos casos não há violações de direitos humanos na abordagem e prisão dos criminoso.

REFERÊNCIAS

FILHO, C. V. A.; ARAÚJO, E. R. **Abuso de autoridade relacionado a atividade policial**. Disponível em:

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1030/1/FILHO%2c%20Carlucio%20Vaz%20De%20Almeida.pdf>> Acesso em: 25 agosto de 2023.

OLIVEIRA, F. S.; RAMOS, R. V. O.; SILVA, W. R. **A audiência de custódia e a interferência no serviço policial militar de Goiás.** Disponível em:

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/970/1/Felipe%20Santos%20Oliveira.pdf>> Acesso em: 23 agosto de 2023.

OLIVEIRA, W. B.; ALMEIDA, T. J. **Audiência de custódia.**

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1255/1/Welbert%20Batista%20De%20Oliveira.pdf>> Acesso em: 24 de agosto de 2023.

STANISZEWSKI, E. P. **Audiência de custódia sob a ótica policial militar.** RECIMA, v. 4, n. 7, Paraná, 2023.

APÊNDICE 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

ABUSO DE AUTORIDADE E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: inversão de papéis

Prezado (a) Participante,

Esta pesquisa é sobre “**ABUSO DE AUTORIDADE E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: inversão de papéis**” e está sendo desenvolvida pelo discente Aluno Soldado Wellington Raimundo Moraes da Silva do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, no Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), sob a orientação do Tenente Coronel Daniel Freire Rezende. O objetivo deste estudo é mostrar como as audiências de custódia vem transformando a forma de trabalho da polícia militar

Considerando, que fui informado dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, Declaro, ainda, minha concordância com a utilização dos dados obtidos nesta investigação para fins estritamente científicos, incluindo a possível divulgação em eventos acadêmicos e publicações relacionadas.

Marcar abaixo para manifestar o consentimento de participação da pesquisa

() Concordo

() Discordo

APÊNDICE 2

QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA

Respondas as questões abaixo, assinale apenas uma alternativa:

1) Há quanto tempo atua na Polícia Militar de Goiás?

- ☐ Menos de 5 anos
- ☐ Entre 5 e 10 anos
- ☐ Entre 10 e 20 anos
- ☐ Acima de 20 anos

2) Tipo de atividade policial?

- ☐ Administrativa
- ☐ Operacional
- ☐ Músico
- ☐ Outros

3) Já participou de audiências de custódia?

- ☐ Sim ☐ Não

4) Na atuação militar considera que já abusou do poder de polícia?

- ☐ Sim ☐ Não

5) Cumpre sanção militar ou responde na justiça militar por abuso de autoridade?

- ☐ Sim ☐ Não

6) Você sente receio ou temor no exercício da sua profissão militar após a implementação das audiências de custódia?

- ☐ Sim ☐ Não

7) Na sua opinião, a palavra do preso tem se sobreposto a palavra do policial?

- ☐ Sim ☐ Não

8) Na audiência de custódia, algum preso já te acusou de tortura ou de ter cometido alguma irregularidade falsamente?

- ☐ Sim ☐ Não

9) Isso pode influenciar o policial a se omitir diante de flagrantes de modo a evitar ser processado?

- ☐ Sim ☐ Não

10) A presunção da veracidade dos atos administrativos se estende a palavra do policial, enquanto agente do Estado e servidor público?

- ☐) Nunca
- ☐) As vezes
- ☐) Sempre

11) Os Direitos Humanos impedem a almejada segurança pública?

- ☐) Nunca
- ☐) As vezes
- ☐) Sempre

12) Em uma escala de 1 a 4, qual a importância das audiências de custódia no exercício do trabalho policial?

- ☐) 1 - Indiferente
- ☐) 2 - Pouco importante
- ☐) 3 - Importante
- ☐) 4 - Muito importante